



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA PRÉVIA Nº 011/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.053/2009

Parecer Técnico: nº 438.000.003/2015 – GELPE/COIND/SULAM

Interessado: VOTORANTIM CIMENTOS S.A

CNPJ: 01.637.895/0074-98

Endereço: RODOVIA DF-150, KM 18, SOBRADINHO/DF.

Atividade Licenciada: EXPLORAÇÃO MINERAL – CALCÁRIO E ARGILA.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 011/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 438.000.003/2015 – GELPE/COIND/SULAM, às folhas 2067 a 2135.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
3. Esta Licença aprova a área referente aos Processos DNPM nº 860.027/88 e nº 861.171/93;
4. A área concedida deverá ser devidamente ajustada pelo interessado, com base em todas as restrições e exigências estabelecidas no Parecer Técnico 438.000.003/15, integrante dos autos processuais 391.001.053/2015, que deu

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

origem a esta licença, esta deverá estar contida no polígono (Anexo I) formado pelos seguintes vértices:

VÉRTICES DA ÁREA CONCEDIDA EM LP					
Vértice nº	E	N	Vértice nº	E	N
1	187.588,5	8.274.176,4	22	190.319,8	8.275.338,2
2	187.961,9	8.274.080,9	23	190.244,6	8.275.320,3
3	188.423,7	8.273.973,0	24	190.106,1	8.275.396,6
4	188.566,3	8.273.976,0	25	190.088,7	8.275.399,1
5	188.863,3	8.274.060,6	26	190.062,6	8.275.391,0
6	189.051,6	8.274.108,3	27	189.814,2	8.275.207,3
7	189.171,0	8.274.165,1	28	189.693,8	8.275.132,9
8	189.327,7	8.274.289,1	29	189.525,2	8.275.059,1
9	189.443,0	8.274.363,6	30	189.245,3	8.274.876,5
10	189.697,1	8.274.458,6	31	188.760,1	8.274.723,5
11	189.689,9	8.274.682,0	32	188.680,0	8.274.714,4
12	189.754,2	8.274.788,8	33	188.586,8	8.274.685,4
13	189.790,8	8.274.810,6	34	188.498,0	8.274.672,0
14	189.805,1	8.274.841,1	35	188.244,5	8.274.711,2
15	189.797,1	8.274.905,6	36	188.091,0	8.274.794,8
16	189.750,8	8.274.926,5	37	187.843,0	8.274.914,5
17	189.686,8	8.274.882,9	38	187.660,4	8.274.862,1
18	189.681,9	8.275.116,0	39	187.544,9	8.274.747,8

19	189.810,5	8.275.201,0	40	187.439,8	8.274.530,6
20	190.377,3	8.275.206,1	41	187.323,6	8.274.257,9
21	190.375,6	8.275.380,1	42	187.588,5	8.274.176,4

5. Após, o empreendedor deverá promover trabalho topográfico a fim de apresentar proposta definitiva a qual deverá estar contida no polígono, para emissão de Licença de Instalação e, posteriormente demarcá-la corretamente em campo.
6. Não são permitidas atividades de mineração de qualquer natureza em uma faixa de 1 km do Parna de Brasília ou da Rebio da Contagem
7. Qualquer intervenção na faixa de domínio de 50 m (cinquenta metros) da DF-205, contados a partir do eixo central da via, deverá ser precedida de autorização do DER;
8. Os limites da cava e do depósito de estéril deverão estar a uma distância mínima de 60 m (sessenta metros) da DF-205, contados a partir do eixo central da via. A utilização desta área deverá ser precedida de autorização do DER;
9. Deverá ser apresentada autorização de uso da faixa de domínio da DF-205 referente à área já ocupada por depósito de estéril e *filler* do Bloco I ou plano de remoção de material da área (**prazo 90 dias**);
10. A empresa deverá consultar a Secretária de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal (SSPDS/DF) sobre o uso de explosivos na área;
11. Outorga Prévia emitida pela ADASA para supressão dos cursos d'água;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

12. Deverá ser fixada placa na entrada do empreendimento e ao longo da DF-205, com as informações voltadas para a pista, de acordo com modelo disponível no sítio eletrônico: <http://www.ibram.df.gov.br>, na aba “SERVIÇOS > FORMULÁRIOS > Modelo de Placa a ser Fixada nos Empreendimentos”, **(prazo de 30 dias)**;
13. Manter à disposição do órgão ambiental o Plano de Atendimento a Emergências e autorizações para uso de explosivos emitidas pelo Exército Brasileiro;
14. A ocorrência de acidentes que resultem em dano ou risco ao meio ambiente deverão ser imediatamente comunicada a este Instituto;

I. DA AUTORIZAÇÃO DAS UNIDADES GERIDAS PELO ICMBIO

15. Adoção de medidas de Proteção ao Córrego Bananal e toda a sua bacia de captação localizadas no interior das propriedades da empresa, incluindo a restrição de ocupação, adoção de medidas para controle/interrupção de fatores de degradação e restauração da vegetação natural nas áreas alteradas. Apresentar relatório semestral sobre as atividades desenvolvidas a partir da emissão da licença prévia;
16. Ampliação da Área de Preservação Permanente na margem esquerda do córrego Bananal e seus afluentes localizado na ZUEM para, no mínimo, 50 metros.
17. Priorização na locação dos projetos de restauração florestal, previstos na medida mitigadora para o impacto negativo 21 – perda de habitats na área de

influência direta, nas bacias do Ribeirão Contagem e Córrego Bananal;

18. Atualização dos programas de educação ambiental, tendo como público alvo moradores e produtores rurais da Bacia hidrográfica do Ribeirão Contagem, voltado para a valorização das medidas de preservação dos recursos hídricos, particularmente na necessidade de manutenção das áreas de preservação permanente. O projeto deve seguir Diretrizes estabelecidas pela CODEA/SUPEM/IBRAM;
19. A utilização de rejeitos e estéreis gerados no processo de extração de calcário para a pavimentação das estradas internas e daquelas que se encontram no entorno do empreendimento, deverá ser precedida de manifestação deste Instituto.

II.DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL

20. Apresentar estudo de avaliação do grau de comprometimento da conectividade dos fragmentos de vegetação nativa e da existência de corredores ecológicos, com alternativas de manutenção da conectividade, conforme restrição definida no Plano De Manejo da APA do Planalto Central, para a Zona de Proteção do Parna Brasília e Rebio da Contagem;
21. O planejamento de cada faixa de supressão deverá ser realizada com avanço gradual sempre em sentido que possibilite a fuga da fauna remanescente em direção às áreas mais preservadas da região;
22. O planejamento deve levar em consideração as condições climáticas entre a realização da supressão vegetal e a remoção do solo evitando a erosão e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

perda deste material por carreamento para as drenagens da região;

23. Deverá ser realizado detalhamento do mapeamento pedológico da área com vistas à identificação dos tipos de *topsoil* presentes, associado ao mapeamento do tipo de vegetação atualmente identificado;
24. Planejar testes de germinação com o *topsoil* retirado da área de vegetação nativa, para verificação de presença de gramíneas invasoras;
25. Quando no planejamento o *topsoil* for destinado a recuperação de áreas de rocha exposta, deve ser prevista retirada e armazenamento de camada adicional de horizonte B da área de supressão, para uso como substrato adicional no desenvolvimento da vegetação.
26. Apresentar projeto do sistema de drenagem pluvial do Bloco III, com devidos dimensionamentos considerando a instalação de mecanismos, incluindo possíveis desvios de drenagens naturais, situados entre minas e áreas operacionais e os córregos locais, principalmente o Ribeirão Contagem;
27. A empresa deverá apresentar um plano de incremento do cinturão verde ao redor das áreas a serem exploradas, de modo a reduzir a influência da poeira gerada na mina e no processo de britagem sobre os ecossistemas ripários e a população residente nas proximidades da área de servidão. Este plano deve contemplar o plantio de, no mínimo, mais duas linhas de espécies arbóreas, de grande porte, em espaçamento suficiente para formar a barreira e garantir o crescimento em altura das árvores;
28. Durante a estação seca, o interessado deverá providenciar a aspersão d'água nas vias de circulação interna, bem como nas vicinais de acesso ao areal

(com periodicidade mínima de 3 (três) vezes ao dia), de forma a minimizar os efeitos do Material Particulado (poeira) sobre os habitantes locais.

29. Apresentar o Plano de Fechamento de Mina, documento obrigatório para toda abertura de cava, para avaliação dos riscos inerentes, como contaminação de água subterrânea, desbarrancamento, alteração permanente da paisagem, não recuperação da vegetação e erosão/assoreamento, por exemplo;
30. Deve ser apresentada nova delimitação da cava, que considere todas as conclusões quanto a manutenção da conectividade, distanciamento da Rebio Contagem, delimitação das fases com base nas bacias hidrogeográficas/hidrogeológicas;
31. Caracterização dos impactos nos Recursos Hídricos, contendo:
 - a. Mapas com a delimitação das bacias de contribuição de cada um destes corpos hídricos;
 - b. Planejamento de rede de monitoramento das águas superficiais com ao menos dois pontos de amostragem em cada corpo hídrico (Bananal, Estiva, Barriguda e Landim), um à montante e outro à jusante da área da futura cava de mineração. O ponto à montante deve estar o mais próximo possível da área a sofrer intervenção. O ponto à jusante deve estar o mais próximo possível do ponto de deságue do córrego no corpo receptor. Em ambos os pontos deverão ser realizadas medições de vazão e qualidade das águas. O planejamento das atividades deve prever ao menos duas medições anuais, uma na estação seca e outra na chuvosa;
 - c. Planejamento de rede de monitoramento de águas subterrâneas com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

número de poços adequado para detalhamento da caracterização do fluxo de águas subterrâneas nos meios poroso e fraturado;

d. Proposta de parâmetros a serem analisados para águas superficiais e subterrâneas considerando o meio físico e a atividade a ser desenvolvida, com base nas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 396/2008;

e. Nas análises hidrogeológicas devem ser observados os fatores de óleos e graxas;

f. Estimativa de variação da vazão nos pontos à jusante da área de intervenção considerando a redução da área de contribuição a ser eliminada.

32. Atualização do cronograma de deposição na pilha de estéril e no interior do Bloco I, contemplando os volumes e quantidades de deposição;

33. Analisar possíveis alterações da qualidade da água devido à deposição do estéril em contato direto com o domínio fraturado do aquífero, contornando a função filtro do meio poroso. Deverá considerar ao menos os fatores de composição do material estéril, granulometria dos fragmentos/velocidades de reação e compostos gerados.

III.DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

34. Apresentar PRAD para a área do Bloco III e Plano de enriquecimento vegetal, conforme TR.

35. O projeto deve prever o uso de estéril depositado no bota-fora para a recomposição da topografia do terreno a níveis próximos do original e da vegetação nativa na área da cava, após o término da lavra em cada fase,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

como apresentado no EIA/RIMA aprovado;

36. A recuperação das áreas degradadas deve ser realizada não ao final do projeto, mas simultaneamente ao término da lavra em cada bloco de minério;
37. Execução da recuperação da área da cava do Bloco I, com suavização do terreno para permitir o trânsito de fauna pela região.

IV.DAS ÁREAS PROTEGIDAS:

38. O empreendedor deverá apresentar relatório de execução do plano de erradicação de espécies exóticas;
39. Apresentar medidas a serem adotadas para proteção ao Córrego Bananal e toda a sua bacia de captação localizada no interior das propriedades da empresa, incluindo a restrição de ocupação, medidas para controle/interrupção de fatores de degradação e restauração da vegetação natural nas áreas alteradas;
40. Adoção de Área de Preservação Permanente de, no mínimo, 50 metros na margem esquerda do córrego Bananal na ZUEM. Apresentar novo projeto de *Pit* Final da Cava, com pontos georreferenciados demonstrando uso de medidas corretas;
41. Viabilizar a execução do Projeto de Monitoramento de médios e grandes mamíferos, elaborado pela Coordenação de Fauna deste IBRAM, de acordo com o Parecer Técnico nº 508.000.001/2015 – GEMAG/COUNI/SUGAP;

V.DA PROTEÇÃO À FAUNA:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

42. O novo projeto da cava deve apresentar áreas de passagem de fauna no sentido Nordeste Sudoeste;
43. Realizar levantamento de fauna de acordo com TR a ser retirado na COFAU/SUGAP/IBRAM, com período mínimo de 2 anos de estudo e áreas de amostragem situadas no interior do empreendimento e em seu entorno (com ênfase nas áreas de Reserva Legal, e do Refúgio de Vida Silvestre Mata Seca), conforme exigido na autorização do ICMBio para o licenciamento ambiental. Este estudo não será considerado pré-requisito para obtenção da Licença de Instalação;
44. Apresentar projeto de resgate de fauna para supressão da vegetação;
45. Apresentar Projeto de estudo comportamental e monitoramento da Fauna de Vida Livre, como proposto no EIA/RIMA da empresa conforme TR Anexo.

VI. DO CONTROLE DA POLUIÇÃO:

46. Apresentar Plano de Monitoramento e controle de Poluição sonora, particulados e óleos e graxas.
47. Cumprir a ABNT NBR 9.653/86 - Guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas, no entorno da mineração.
48. Apresentar Plano de Atendimento à Emergência, com capítulo sobre atendimento em caso de vazamento de combustíveis no abastecimento móvel;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

49. Apresentar plano de ampliação do cinturão verde, incrementando o número de linhas de indivíduos arbóreos de grande porte em espaçamento suficiente para garantir o crescimento em altura e formação de barreira horizontal, ou sugerir outras tecnologias para evitar que a poeira gerada nas minas e no processo de britagem afetem os ecossistemas ripários e a população residente nas proximidades da área de servidão;
50. Apresentar plano de monitoramento dos sistemas aquíferos a fim de garantir a manutenção de qualidade e volume, segundo Resolução CONAMA nº 020/86, e de suas características hidrodinâmicas, garantindo a continuidade do fluxo de água subterrânea, em escala tanto local quanto regional;
51. Apresentar resultados/laudos das análises microbiológicas realizadas na água subterrânea e superficial nos pontos de amostragem do Plano e do ponto PS BIII, informando inclusive as medidas mitigatórias caso ocorra parâmetros em níveis não aceitáveis;
52. Deve ser prevista realizadas coletas de amostras de água, ar e solo no Bloco III e Granja Aprazível antes do início da lavra, para servirem como linha de base (*background*) dos planos de monitoramento a serem executados.

VII.DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

53. Apresentar ajuste do Programa de Educação ambiental que valorize medidas de preservação dos recursos hídricos, particularmente a manutenção das áreas de preservação permanente; O projeto deve ser, no mínimo, para os



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

próximos 4 anos e ser iniciado em até 120 dias após a emissão da licença prévia;

VIII. ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

54. Atendimento ao Decreto Distrital nº 24.255 de 2003:

- a. recuperação de áreas degradadas localizadas dentro da APA de Cafuringa, na proporção mínima de 1:2, onde (um), corresponde à área de lavra mais a área da planta industrial e (dois), a área a ser recuperada;
- b. manutenção das coberturas vegetais de maior porte e significância;
- c. monitoramento dos sistemas aquíferos a fim de garantir a manutenção de qualidade, segundo Resolução CONAMA nº 020/86, e de suas características hidrodinâmicas, garantindo a continuidade do fluxo de água subterrânea, em escala tanto local quanto regional;
- d. quando existirem cavidades naturais nas proximidades dos corpos a serem lavrados deverão, obrigatoriamente, ser realizados estudos de sismicidade induzida para determinar, com precisão, a largura da faixa de proteção em torno das mesmas, respeitando a faixa mínima de 250 m (duzentos e cinquenta metros), além da qual não serão permitidas a lavra e a realização de explosões, a fim de garantir a preservação de tais cavidades, conforme previsto em legislação;
- e. enriquecimento da cobertura vegetal natural, em áreas localizadas dentro da APA de Cafuringa, na proporção mínima de 1:2, onde (um), corresponde



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

à área de lavra mais a área de planta industrial e (dois), à área a ser recuperada XI

55. Comprovação de atendimento à Lei Distrital nº 1.393, de 04 de março de 1997 e Decreto Distrital nº 22.139, de 16 de maio de 2001.

56. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

57. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

58. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

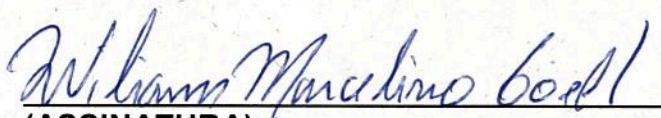
Brasília-DF, 21 de Dezembro de 2015.

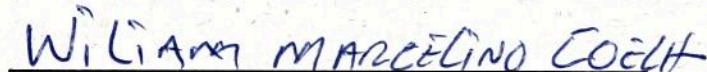

JANE MARIA VILAS BOAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 21 de DEZEMBRO de 2015


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

CONFIDENCIAL **CONFIDENCIAL**
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)